



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL LEGAL – CTIL DO CBH SF4

Capítulo I – Da Composição

Art. 1º - Este Regimento Interno aplicar-se-á à Câmara Técnica Institucional Legal, instituída pela Deliberação Normativa nº 003/2008 do CBH SF4.

Art. 2º - A CTIL será composta por 04 (quatro) membros com seus respectivos suplentes, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH SF4.

§ 1º - A CTIL terá a seguinte composição:

- 01 representante do poder público estadual;
- 01 representante do poder público municipal;
- 01 representante da sociedade civil;
- 01 representante de usuários.

§ 2º - O mandato dos membros da CTIL é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período sempre coincidindo com o mandato da diretoria do CBH SF4.

§ 3º - Cada membro da CTIL terá um suplente que o substituirá em casos de impedimentos.

Capítulo II – Das Atribuições

Art. 3º - A CTIL é instância de apoio do CBH SF4, competindo-lhes prestar assessoria técnica e em especial:

- I – examinar a constitucionalidade e legalidade das propostas, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH SF4;
- II – apresentar substitutivo ao Plenário do CBH SF4, acompanhado da versão original da matéria examinada;
- III – devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação;
- IV – assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH SF4;



- V – analisar proposta de instituição de subcomitês, a serem criados conforme Deliberação Normativa do CBH SF4, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH SF4;
- VI – elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH SF4, por intermédio da secretaria, propostas de normas e ou outros atos legais a serem aplicados no Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno de Três Marias;
- VII – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas;
- VIII – coordenar a composição das Câmaras Técnicas;
- IX – aprovar o Regimento Interno das Câmaras Técnicas;
- X – outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH SF4.

Capítulo III – Da Organização Interna

Art. 4º - A CTIL terá um Presidente e um Relator, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência.

Parágrafo Único – O membro da CTIL poderá indicar formalmente, especialista para representar sua instituição, com direito à voz e a voto.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – organizar grupos de trabalho e distribuir tarefas, de acordo com este Regimento;
- III – representar a CTIL perante o CBH SF4;
- IV – empenhar-se para que a CTIL desempenhe adequadamente suas funções;
- V – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VI – o voto de desempate.

Art. 6º - Compete ao Relator:

- I – preparar a pauta das reuniões;
- II – incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação;
- III – redigir as atas das reuniões e
- IV – executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º - Na ausência do Presidente e do Relator, a coordenação da CTIL caberá ao mais antigo de seus componentes.

Art. 8º - O Presidente poderá solicitar apoio à Diretoria do CBH SF4 para o bom desempenho das atribuições da CTIL.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 9º - A CTIL reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral, conforme calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, e à Presidência do CBH SF4, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência que deverá ser justificada.

Parágrafo Único – Juntamente com a convocação, o Relator da CTIL enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 11 – No início de cada reunião deverá ser dividida da seguinte forma:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente (correspondência recebida, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

III – discussão e votação de matéria previamente preparada;

IV – comunicações e avisos.

Art. 12 – A CTIL somente se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 13 – Perderá o mandato desde que for aprovado pela CTIL o membro que faltar a 02 (duas) reuniões sucessivas ou a 03 (três) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa.

Art. 14 – É permitido a qualquer membro do CBH SF4 acompanhar as atividades da CTIL e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.



Art. 15 – Todas as deliberações desta Câmara Técnica serão responsabilidade jurídica de seus membros.

Art.16 – Este regimento interno proposto e aprovado pela CTIL entra em vigência a partir da data de sua aprovação.

Art. 17 – Esta Câmara Técnica tem sede e foro no escritório do CBH SF4 e está situado à Rua Benjamin Constant, 101, Bairro JK – Três Marias/MG.

Três Marias, 12 de março de 2019.

Magno Gomes da Rocha

Presidente CBHSF 04 - Entorno da Represa de Três Marias